



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 32/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.0.000 -	Programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.1.148-	Construção de Unidade de Saúde		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	34.518	600.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	1039	50.000,00
TOTAL			650.000,00

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34.518, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

2 – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
05.001.10.301.0012.2.022 -	GABINETE DO DIRETOR		
3.3.90.30.00.00 - 157	Material de Consumo.....	1039	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 32/2020.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicional Especial, para atender dotações com fontes específicas, de acordo com a solicitação do Dep. Mun. de Saúde. O caso em específico, trata do repasse de convênio firmado junto Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que visa a construção de uma unidade básica de saúde no distrito de Jacutinga.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



FOLHA DE DESPACHO Nº 231



Curitiba, 22 de abril de 2020

SID: 14.788.245-9

DA: COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA

PARA: GS – A/c: Adilson

ASSUNTO: Análise de documentação

MUNICÍPIO: Ivaiporã

1. OBJETO

Trata-se o presente de solicitação de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, por meio do Ofício n.º 637/2017, cujo objeto é a construção de Unidade de Saúde da Família no Distrito de Jacutinga.

2. DAS EXIGÊNCIAS

2.1. ORÇAMENTÁRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 04 DE JULHO DE 2013

Procedimentos para elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações.

O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto, no caso de obras novas, e levantamentos no caso de reparos, melhorias e ampliações.

Compõem o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

- ↓ Folha de Identificação da obra;
- ↓ Folha resumo para fechamento de orçamento;
- ↓ Folha resumo;
- ↓ Planilha orçamentária;
- ↓ Cronograma físico-financeiro;
- ↓ Composições complementares (quando houver);
- ↓ Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
- ↓ Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
- ↓ Composição do BDI;
- ↓ ART / RRT (quitada);
- ↓ Memória de cálculo;
- ↓ Relatório fotográfico;
- ↓ Projetos / Croquis;
- ↓ Termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela SEIL/PRED);
- ↓ Declaração de liberação do direito autoral.
- ↓ Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg);
- ↓ Todos os projeto e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
- ↓ Relatório Fotográfico dos locais a serem reformados / ampliado;
- ↓ Check List do Terreno (somente para ampliações);

Disponível no site www.paranaedificacoes.pr.gov.br

Coordenação de Engenharia
Rua: Pref. Lothário Meisner, 350 Curitiba Paraná CEP 80210-170
Fone/Fax (041) 3263-1512 email: engenhariasesa@gmail.com



2.2. ESTUDO DE VIABILIDADE

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme **CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE**, referente à *Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações*
Item 1.3 – *Elabora o Estudo de Viabilidade Técnica*

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua Resolução nº 04/2006, artigo 5º, I, estabelece que:

Art. 5º Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – referente aos estudos preliminares:

- a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

O Estudo de Viabilidade é aquele que fará análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos. Permite verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto à previsão legislações orçamentárias.

Disponível no site www.paranaedificacoes.pr.gov.br

CONFORME TCU – OBRAS PÚBLICAS

RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Os estudos de viabilidade objetivam eleger o empreendimento que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico. No aspecto técnico, devem ser avaliadas as alternativas para a implantação do projeto. A avaliação ambiental envolve o exame preliminar do impacto ambiental do empreendimento, de forma a promover a perfeita adequação da obra com o meio ambiente. A análise socioeconômica, por sua vez, inclui o exame das melhorias e possíveis malefícios advindos da implantação da obra. Durante esta etapa, deve ser promovida a avaliação expedita do custo de cada possível alternativa. Uma das maneiras para isso é multiplicar o custo por metro quadrado, obtido em revistas especializadas em função do tipo de obra, pela estimativa da área equivalente de construção, calculada de acordo com a NBR 12.721/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Obtém-se, assim, uma ordem de grandeza do orçamento referente a cada empreendimento, para se estimar a dotação orçamentária necessária. Nessa etapa, ainda não é possível a definição precisa dos custos envolvidos na realização da obra, mas é preciso obter uma noção adequada dos valores envolvidos, que é fundamental para priorizar as propostas. Em seguida, deve-se verificar a relação custo/benefício de cada obra, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população do município. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve-se preparar relatório com a descrição e avaliação da opção selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição, demandas que serão atendidas com a execução, e pré-dimensionamento dos elementos, isto é, estimativa do tamanho de seus componentes.

3. CADERNO DE ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e a Procuradoria Geral do Estado do Paraná apresentam o **CADERNO DE ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - MUNICÍPIOS**, incrementando com mais um volume a "Coletânea de Cadernos Orientadores".

Esta obra intenciona orientar didaticamente, com foco na prática, os gestores públicos municipais que têm a responsabilidade de celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, bem como administrar os recursos deles provenientes, além dos próprios servidores públicos estaduais responsáveis por tais instrumentos no âmbito das Secretarias de Estado e de suas vinculadas.

Através da padronização dos procedimentos, procura-se prevenir possíveis equívocos que possam ser cometidos no curso do processo, desde o recebimento da demanda dos municípios pela Secretaria de Estado correspondente às finalidades a que se destinam as verbas pretendidas, até a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na busca constante de agilizar as rotinas e otimizar o uso do dinheiro público.

Coordenação de Engenharia
Rua: Prof. Lothário Meisner, 350 Curitiba Paraná CEP 80210-170
Fone/Fax (041) 3263-1512 email: engenhariasesa@gmail.com



Ao realizar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com os municípios, os órgãos da Administração Pública Estadual, almejam somar esforços em ações de interesse recíproco do Estado do Paraná e dos municípios convenientes, na intenção permanente de promover o desenvolvimento de todas as regiões do Estado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense.

Disponível no site www.paranaedificacoes.pr.gov.br

4. PROJETOS APROVADOS

4.1. VIGILANCIA SANITÁRIA

Conforme **RESOLUÇÃO n.º 0389/2006** (Publicada no DOE – 7248, de 16/06/2006 páginas 43, 44 e 45)

Considerando a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aprovar a Norma Operacional para Aprovação de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, Projetos de Proteção Radiológica de Unidades de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, Projetos de Sistemas de Tratamento de Água para Diálise e Projetos de Sistemas Individuais de Tratamento de Esgoto para estabelecimentos públicos ou privados.

Artigo 2º. - A execução da presente norma será de competência do SUS-PR através de seus órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária.

Artigo 3º. - Para a execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de estabelecimento assistencial de saúde ou de interesse da saúde deve ser apresentado, pelo representante legal do mesmo, o projeto arquitetônico para a avaliação da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, que licenciará a sua execução, conforme a Lei Estadual 13331 de 23/11/2001 e Lei Federal 8080/90.

Artigo 4º. – Todos os projetos arquitetônicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e de interesse da saúde públicos ou privados, devem ser avaliados e aprovados pelas vigilâncias sanitárias municipais ou estadual previamente ao início das obras de construção, ampliação, adequação e reforma pretendidas pelos estabelecimentos.

Parágrafo Único – A equipe de avaliação de projetos das vigilâncias sanitárias estadual ou municipais deve possuir necessariamente um profissional de nível superior com habilitação pelo sistema CONFEA/CREA, devidamente capacitado para a função

4.2. CORPO DE BOMBEIROS

LEI N° 19449 - 05 DE ABRIL DE 2018

Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica.

Publicado no Diário Oficial n° 10164 de 6 de Abril de 2018

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná e institui as normas gerais para a fiscalização e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, com objetivo de proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio em caso de sinistros.

CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Seção I - Das Medidas de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres

Art. 6º As medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres são dimensionadas conforme normatização do Corpo de Bombeiros Militar, levando-se em conta:

Coordenação de Engenharia
Rua: Prof. Lothário Meisner, 350 Curitiba Paraná CEP 80210-170
Fone/Fax (041) 3263-1512 email: engenhariasesa@gmail.com



- I - ocupação;
- II - altura;
- III - capacidade de público;
- IV - área;
- V - carga de incêndio; e
- VI - riscos especiais.

Parágrafo único. Alterações nas características da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário que envolvam um dos incisos deste artigo ensejam na necessidade de redimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme a normatização do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º As edificações e áreas de risco existentes que não estejam de acordo com as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres vigentes têm tratamento diferenciado nos termos da normatização expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Considera-se existente a edificação que comprovadamente tenha sido construída anteriormente à vigência desta Lei, desde que mantidas as áreas e ocupações constantes do respectivo alvará.

Art. 8º São obrigações do proprietário e do responsável pelo uso a implementação e a manutenção das condições necessárias ao licenciamento da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário.

Seção II - Dos Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres

Art. 9º O Corpo de Bombeiros Militar normatizará as condições de exigibilidade, modalidades e apresentação do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º Os Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres devem ser elaborados por profissionais registrados e habilitados para tal fim no respectivo conselho profissional.

§ 2º Os profissionais a que se refere o § 1º deste artigo respondem nas esferas penal e cível pelos Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres de sua autoria.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar fará a conferência dos documentos que compõem os Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres, nos termos da normatização a que se refere o caput deste artigo.

5. ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. ESTUDO DE VIABILIDADE

- ✚ Pg. 134 a 140 – Viabilidade Técnica.
INCORRETO – Fora do Padrão SEIL/PRED

5.2. RELATIVO AO ORÇAMENTO

- ✚ Pg. 91 – Cronograma físico-financeiro – Prazo de 270 dias e valor de R\$ 694.849,46;
INCORRETO – Fora do Padrão SEIL/PRED / Não possui identificação do responsável técnico;
- ✚ Pg. 101 a 115 – Planilha de Serviços Sintética com Desoneração;
INCORRETO – Fora do Padrão SEIL/PRED / Não possui identificação do responsável técnico.

Responsável Técnico: Engenheiro Civil Adriano Carvalho Silva – CREA SP 5063790546/D Visto PR 125.808

- ✚ Pg. 65 – Folha de Identificação de Obra – R\$ 703.821,23;
- ✚ Pg. 66 – Folha Resumo – R\$ 703.821,24;
- ✚ Pg. 67 – Folha Resumo Para Fechamento de Orçamento – R\$ 703.821,23 com BDI de 23,72%;
- ✚ Pg. 68 – Composição do BDI para Edificações- BDI de 23,72%;
- ✚ Pg. 69 a 84 – Planilha de Serviços Sintética com Desoneração;
INCORRETO – Vigência 2017 desatualizada. Atualizar para vigência 2019.
- ✚ Pg. 99 – Folha Resumo – R\$ 694.849,47;
- ✚ Pg. 100 – Folha Resumo Para Fechamento de Orçamento – R\$ 694.849,46 com BDI de 23,72%;
- ✚ Pg. 141 – Folha de Identificação de Obra – R\$ 726.527,24;

Coordenação de Engenharia
Rua: Prof. Lothário Meisner, 350 Curitiba Paraná CEP 80210-170
Fone/Fax (041) 3263-1512 email: engenhariasesa@gmail.com



- ↓ Pg. 142 – Folha Resumo Para Fechamento de Orçamento – R\$ 726.527,24 com BDI de 23,72%;
- ↓ Pg. 143 – Composição do BDI para Edificações- BDI de 23,72%
- ↓ Pg. 144 – Folha Resumo – R\$ 726.527,25;
- ↓ Pg. 145 a 159 – Planilha de Serviços Sintética com Desoneração;
- ↓ Pg. 160 – Cronograma físico-financeiro – Prazo de 150 dias e valor de R\$ 726.527,24.

Responsável Técnico: Engenheiro Civil Carlos Alberto Ramos – CREA 25810-D/PR

- ↓ Pg. 161 a 163 – Memorial Descritivo.

5.3. RELATIVO AOS PROJETOS

Responsável Técnico: Engenheiro Civil Bruno José Macias Montoro – CREA 151.501/D-PR

- ↓ Pg. 13 – Projeto de implantação – Prancha única;
- ↓ Pg. 120 e 121 – ART 20181450244 – quitada – Projeto de prevenção contra Incêndios;
- ↓ Pg. 125 – Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – 01 / 02 - Aprovado no Corpo de Bombeiros;
- ↓ Pg. 126 – Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – 02 / 02 – Projeto Completo - Aprovado no Corpo de Bombeiros;

PLANTA PROJETO PADRÃO – USF PORTE 1

Responsável Técnico: Arquiteto Carlos Eduardo Pereira Marchesi – CAU A32642-9

- ↓ Pg. 16 e 17 – Projeto arquitetônico – 02 / 16 – Planta baixa;
- ↓ Pg. 18 e 19 – Projeto arquitetônico – 02 / 16 – Planta baixa;
- ↓ Pg. 89 e 90 – RRT 2165113 – quitada – Projeto arquitetônico.

Responsável Técnico: Engenheiro Civil Carlos Alberto Ramos – CREA 25810-D/PR

- ↓ Pg. 165 – Projeto Estrutural – 02 / 02 – Cargas;
- ↓ Pg. 166 – Projeto Estrutural – 01 / 02 – Cargas na fundação.

6 – DO SOLICITADO NO DESPACHO 280 (pg. 175 a 179) de 03/07/2019

- ↓ Apresentar Estudo de Viabilidade conforme Caderno 01 da Coletânea Cadernos Orientadores – Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações – Disponível no site: www.paranaedificacoes.pr.gov.br
- ↓ Atualizar orçamento para TABELA DE CUSTOS DE OBRAS - REFERÊNCIA: MARÇO/2019 - VIGÊNCIA: MAIO/2019 e reapresentar documentação conforme orientações e modelos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 04 DE JULHO DE 2013
 - ✓ Folha Resumo Para Fechamento de Orçamento;
 - ✓ Folha Resumo;
 - ✓ Planilha de Serviços Sintética;
 - ✓ Cronograma Físico Financeiro;
 - ✓ Tabela Analítica de Composição de Serviços Complementares (quando houver);
 - ✓ Tabela de Cotação de Insumos / Serviços Especializados não Contemplados Pelas Tabelas Pred (quando houver);
 - ✓ Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
 - ✓ Composição do BDI para Edificações;
 - ✓ Apresentar ART/RRT e comprovante de quitação bancária;
 - ✓ Memória de Cálculo;
 - ✓ Relatório Fotográfico;
 - ✓ Identificação da Obra;
 - ✓ Termo de Responsabilidade e Termo de Liberação dos Direitos Autorais;

Coordenação de Engenharia
Rua: Prof. Lothário Meisner, 350 Curitiba Paraná CEP 80210-170
Fone/Fax (041) 3263-1512 email: engenhariasesa@gmail.com



6. DO APRESENTADO

6.1. RELATIVO AO ORÇAMENTO

Responsável Técnico: Engenheiro Civil Carlos Alberto Ramos – CREA 25810-D/PR

- ↓ Pg. 187 – Folha de Identificação de Obra – R\$ 949.394,90
- ↓ Pg. 188 – Folha Resumo Para Fechamento de Orçamento – R\$ 949.394,90 com BDI de 28,35%
- ↓ Pg. 189 – Composição do BDI para Edificações- BDI de 28,35%;
- ↓ Pg. 190 – Folha Resumo – R\$ 949.394,90
- ↓ Pg. 191 a 202 – Planilha de Serviços Sintética com Desoneração;
INCORRETO – Diversos Itens não possuem código de serviço
- ↓ Pg. 203 a 204 – Curva ABC de Serviços
INCORRETO – Não está representando todos os itens planilhados
- ↓ Pg. 205 – Cronograma físico-financeiro – Prazo de 270 dias e valor de R\$ 694.849,46;
- ↓ Pg. 206 e 207 – ART 1720200684225 – Elaboração de orçamento

6.2. ESTUDO DE VIABILIDADE

- ↓ Pg. 208 a 231 – Viabilidade Técnica.
INCORRETO – Ver Informação 029/2020 (pg. 234)

7. DO SOLICITADO NO DESPACHO 121 (Pg. 235 a 240)

ITEM 02 - Corrigir Estudo de Viabilidade conforme solicitado na Informação 029/2020 (pg. 234).

ITEM 01 - Corrigir Planilha de orçamento conforme apontamentos INCORRETO, uma vez que diversos itens não possuem "código de serviço" e não foram apresentadas suas composições/cotações.

Tendo em vista que será necessário corrigir as planilhas de serviços e consequente o valor final irá mudar, se faz necessário reapresentar a documentação conforme orientações e modelos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 04 DE JULHO DE 2013.

- ✓ Folha Resumo Para Fechamento de Orçamento;
- ✓ Folha Resumo;
- ✓ Planilha de Serviços Sintética;
- ✓ Cronograma Físico Financeiro;
- ✓ Tabela Analítica de Composição de Serviços Complementares (quando houver);
- ✓ Tabela de Cotação de Insumos / Serviços Especializados não Contemplados Pelas Tabelas Pred (quando houver);
- ✓ Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
- ✓ Composição do BDI para Edificações;
- ✓ Apresentar ART/RRT e comprovante de quitação bancária;
- ✓ Memória de Cálculo;
- ✓ Relatório Fotográfico;
- ✓ Identificação da Obra;
- ✓ Termo de Responsabilidade e Termo de Liberação dos Direitos Autorais;



8. DO APRESENTADO

8.1. RELATIVO AO ORÇAMENTO

Responsável Técnico: Engenheiro Civil Carlos Alberto Ramos – CREA 25810-D/PR

- ↓ Pg. 242 – Folha de Identificação de Obra – R\$ 936.734,32
- ↓ Pg. 243 – Folha Resumo Para Fechamento de Orçamento – R\$ 936.734,32 com BDI de 28,35%
- ↓ Pg. 243 – Composição do BDI para Edificações- BDI de 28,35%;
- ↓ Pg. 244 – Folha Resumo – R\$ 936.734,32
- ↓ Pg. 246 a 259 – Planilha de Serviços Sintética com Desoneração;
- ↓ Pg. 260 – Cronograma físico-financeiro – Prazo de 150 dias, última parcela 35,85%
- ↓ Pg. 261 a 265 – Tabela Analítica de Composição de Serviços
- ↓ Pg. 266 a 267 – Tabela de Cotação de Insumos
- ↓ Pg. 268 a 280 – Curva ABC de Serviços
- ↓ Pg. 281 – Termo de Responsabilidade e Termo de Liberação dos Direitos Autorais
- ↓ Pg. 206 e 207 – ART 1720200684225 – Elaboração de orçamento

8.2. ESTUDO DE VIABILIDADE

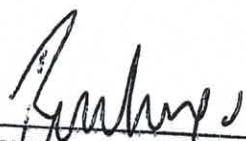
- ↓ Pg. 282 a 323 – Estudo de Viabilidade Técnica.

9. CONCLUSÃO

Toda documentação solicitada foi apresentada, sendo assim não restam pendências de ordem técnica.

Atenciosamente


CARLOS ALEXANDRE VIEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CEN/DAD/SESA


RODRIGO AUGUSTO GALLIAZZI
ENGENHEIRO CIVIL
COORDENADOR
CEN/DAD/SESA

EXTRATO DO EMPENHO

Data: 17/10/19

Pré-empenho: 04760 / 19031339 / OR

Empenho: 04760 / 19029938 / OC

Credor: 132136

Nome: FMS DE IVAIPORA

Endereço: PIQUIRI, /

REBOUCAS - CURITIBA - PR - 80230140

Fone: ()

Identificação - CNPJ/CPF: 09407873000198

Ordenador: 129561 EVERTON PEREIRA SCHMIDT

SID.:

Características: Dot. Orçament.: 4760 4162 4441420300 0000000100

Recurso: 1 - Normal

Tipo Empenho: 1 - Ordinário

Empenho RP: SIM Reestab. de RP: NÃO

Espécie Financeira: 4 - DEMAIS ESPECIES

Conta Corrente Orçamentária: 00002451

Convênio: Não

Obra e Serv. Eng.: NÃO

Licitação: - Isento/Não Aplicável -

Adiantamento: Não

Histórico: FAF - EXERC. 2019 - INC.FINANCEIRO INVESTIMENTO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PROG. APSUS - UBS DISTRITO DE JACUTINGA - PROC.14.788.245-9/SAS

Controles Financeiros:

Valor do Empenho: 600.000,00

Total Em Liquidado: ,00

Saldo a Em Liquidar: 600.000,00

Total Liquidado: ,00

Saldo a Liquidar: 600.000,00

Total Estornado: ,00

Total Pago: ,00

Saldo a Pagar: 600.000,00

RPP LIQ Cancelado: ,00

Saldo de Retenção: ,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
17/10/19	Empenho	600.000,00	04760 / 19029938 / OC	FAF - EXERC. 2019 - INC.FINANCEIRO INVESTIMENTO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PROG. APSUS - UBS DISTRITO DE JACUTINGA - PROC.14.788.245-9/SAS
17/10/19	Aprovação Empenho	600.000,00	04760 / 19029938 / OC	FAF - EXERC. 2019 - INC.FINANCEIRO INVESTIMENTO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PROG. APSUS - UBS DISTRITO DE JACUTINGA - PROC.14.788.245-9/SAS

EXTRATO DO EMPENHO

Data: 17/10/19

Pré-empenho: 04760 / 19031339 / OR

Empenho: 04760 / 19029938 / OC

Credor: 132136

Nome: FMS DE IVAIPORA

Endereço: PIQUIRI, /

REBOUCAS - CURITIBA - PR - 80230140

Fone: ()

Identificação - CNPJ/CPF: 09407873000198

Ordenador: 129561 EVERTON PEREIRA SCHMIDT

SID.:

Características: Dot. Orçament.: 4760 4162 4441420300 0000000100

Recurso: 1 - Normal

Tipo Empenho: 1 - Ordinário

Empenho RP: SIM Reestab. de RP: NÃO

Espécie Financeira: 4 - DEMAIS ESPECIES

Conta Corrente Orçamentário: 00002451

Convênio: Não

Obra e Serv. Eng.: NÃO

Licitação: - Isento/Não Aplicável -

Adiantamento: Não

Histórico: FAF - EXERC. 2019 - INC.FINANCEIRO INVESTIMENTO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PROG. APSUS - UBS DISTRITO DE JACUTINGA - PROC.14.788.245-9/SAS

Controles Financeiros:

 Valor do Empenho: 600.000,00
 Total Em Liquidado: ,00
 Saldo a Em Liquidar: 600.000,00
 Total Liquidado: ,00
 Saldo a Liquidar: 600.000,00

 Total Estornado: ,00
 Total Pago: ,00
 Saldo a Pagar: 600.000,00
 RPP LIQ Cancelado: ,00
 Saldo de Retenção: ,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
17/10/19	Empenho	600.000,00	04760 / 19029938 / OC	FAF - EXERC. 2019 - INC.FINANCEIRO INVESTIMENTO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PROG. APSUS - UBS DISTRITO DE JACUTINGA - PROC.14.788.245-9/SAS
17/10/19	Aprovação Empenho	600.000,00	04760 / 19029938 / OC	FAF - EXERC. 2019 - INC.FINANCEIRO INVESTIMENTO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PROG. APSUS - UBS DISTRITO DE JACUTINGA - PROC.14.788.245-9/SAS



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). Repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que visa a construção de uma unidade básica de saúde no distrito de Jacutinga.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

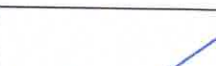
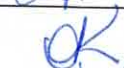
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) 
		Alex M. Papin (Relator)
		José Aparecido Peres (Membro) 



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). Repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que visa a construção de uma unidade básica de saúde no distrito de Jacutinga.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
OK		Sueli R. S. Gevert (Relator)
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). Repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que visa a construção de uma unidade básica de saúde no distrito de Jacutinga.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). Repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que visa a construção de uma unidade básica de saúde no distrito de Jacutinga.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Sueli R. S. Gevert (Presidente)
OK		Marcelo Reis (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 25 de maio do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 27/2020 do Executivo:** Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal 2.644, de 12 de junho de 2015, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 2 - Projeto de Lei nº 28/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). Destinados para aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município. (2ª disc.)
- 3 - Projeto de Lei nº 29/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$329.771,92 (Trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos). Recursos oriundos do superávit do exercício anterior, ou seja, a sobra de recursos que houve no encerramento do exercício de 2019. (2ª disc.)
- 4 - Projeto de Lei nº 30/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$208.809,00 (Duzentos e oito mil, oitocentos e nove reais). Dotação específica para execução do recurso oriundo de repasse da Cessão Onerosa oriunda dos leilões das reservas de petróleo – Pré-Sal. (2ª disc.)
- 5 - Projeto de Lei nº 32/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). Repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que visa a construção de uma unidade básica de saúde no distrito de Jacutinga. (2ª disc.)
- 6 - Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2020,** Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 33/2020 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa. (2ª disc.).
- 7 - Projeto de Lei nº 33/2020 do Executivo,** Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.409/2006, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras a Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências. (2ª disc.).
- 8 - Projeto de Lei nº 36/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$467.240,63 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos). Repasse da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que visa a construção de um posto de saúde no bairro Monte Castelo. (2ª disc.)

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (21/05/2020)

Eder Lopes Bueno
Presidente

Alex Mendonça Papin
1º Secretário